



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.053/2004

"Fixa os Subsídios do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores do Município de Mar de Espanha para a Legislatura 2005/2008, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mar de Espanha para a Legislatura 2005/2008 ficam fixados em parcela única no valor bruto mensal de R\$.1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha para a Legislatura 2005/2008 ficam fixados em parcela única no valor bruto de R\$.1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 3º - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, aplicado sempre no mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - No primeiro exercício da legislatura os subsídios dos vereadores não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 4º - A cada reunião ordinária que o vereador se ausentar sem a devida e justa justificativa, a ser acatada pela Mesa Diretora, será descontado 10% (dez por cento) de seus subsídios referente ao mês da falta.

Parágrafo único - A Justificativa deverá ser apresentada por escrito e no prazo máximo de 2 (dois) dias da falta, sob pena de não ser apreciada pela Mesa Diretora.

Art. 5º - Durante o período de recesso parlamentar e quando convocada reunião extraordinária, estas serão remuneradas até o limite de máximo de 05 (cinco) reuniões por sessão legislativa, em valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o subsídio mensal para cada reunião extraordinária que efetivamente comparecer.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias realizadas durante os períodos da sessão legislativa ordinária.

Art. 6º - No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores do Município de Mar Espanha.

LEI Nº 1053, SANCIONADA EM 22/09/04
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

22/09/04 A 03/10/04



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O Valor a ser pago a título da parcela mencionada no artigo anterior será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Art. 7º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.

art. 8º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Art. 9º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

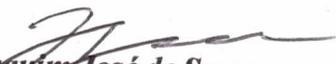
Art. 10 - O pagamento de diárias de viagens será fixado mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do respectivo orçamento.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de setembro de 2004.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1053, SANCIONADA EM 22/09/04
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

22/09/04 A 01/10/04